



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 • Edição 235

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

DECRETO nº 229/22, de 16 de dezembro de 2022
Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 880/2022 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**
Art.1º. Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.0412218262.050	3.3.90.14.00000	09	R\$ 10.000,00	115
TOTAL			R\$10.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.1236118262.052	3.3.90.39.00000	09	R\$ 10.000,00	486
TOTAL			R\$ 10.000,00	

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 16 de dezembro de 2022.

Carla Caputi
Prefeita Municipal

*Replicado para sanar incorreções

DECRETO nº 231/22, de 20 de dezembro de 2022
Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 880/2022 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**
Art.1º. Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1001.2060818092.010	4.4.90.52.00000	09	R\$ 220.000,00	527
TOTAL			R\$ 20.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.1236118262.052	3.3.90.39.00000	09	R\$ 220.000,00	486
TOTAL			R\$ 20.000,00	

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 20 de dezembro de 2022.

Carla Caputi
Prefeita Municipal

DECRETO nº 232/22, de 20 de dezembro de 2022
Altera fonte de recursos dos projetos e atividades autorizados na Lei Municipal nº. 880/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro na autorização contida no art. 41 da Lei Municipal nº. 813/2021.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo possui autorização prévia estabelecida no Art. 41 da Lei Municipal nº 813/2021, para alterar os atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recurso;

CONSIDERANDO que a alteração se faz necessária para melhor execução dos projetos e atividades previstos na Lei Municipal nº880/2022, **DECRETA:**

Art.1º Ficam alteradas as FONTES DE RECURSOS dos créditos orçamentários aprovados na Lei Municipal nº 880/2022, da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura, vinculada ao Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
1001.2060818092.010	4.4.90.52.00000	09	R\$ 250,00

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, em 20 de dezembro de 2022.

Carla Caputi
Prefeita Municipal

Barão de Barcelos, 88, Centro, Telefones: (22) 2741-1233/2741-1689 – CEP: 28.200-000

home-page: www.sjb.rj.gov.br

LEI nº 991/2022, de 20 de dezembro de 2022
Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São João da Barra/RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º A preservação do patrimônio natural e cultural do Município de São João da Barra/RJ é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único- O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município,



segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Art.2º O patrimônio natural e cultural do Município de São João da Barra é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ ou científico.

§ 1º. Os bens a que se refere o presente artigo só passarão a integrar o Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Natural do Município, com a sua inscrição, isolada ou agrupada mente, no competente Livro do Tombo.

§ 2º. Equiparam-se aos bens a que se refere este artigo e são sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como o sítio e paisagens que importe conservar e proteger, pela feição notável com que tenha sido dotado pela natureza ou agenciado pela indústria humana.

Art.3º O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei.

Art.4º Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens considerados de interesse de preservação para o Município.

CAPÍTULO II PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art.5º O tombamento de bem pertencente à pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado será feito de forma voluntária ou compulsória.

Art.6º Proceder-se-á o tombamento voluntário sempre que o proprietário o solicitar e, o bem se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio natural e cultural do Município ou quando o proprietário anuir, por escrito, a notificação que se fizer para inscrição do bem no Livro de Tombo.

Art.7º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário opuser obstáculos a criação do bem.

Art.8º Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

CAPÍTULO III PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art.9º Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei.

Art.10 O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

Art.11 Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

Art.12 As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Art.13 O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art.14 Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo

estabelecidos deveres para a preservação.

Art.15 No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato no prazo de 48 horas.

Art.16 O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado, no prazo máximo de 48 horas.

Art.17 O Poder Público Municipal poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§ 1º Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% do valor do imposto.

§ 2º A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3º A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 100 (cem) VRM (Valor de Referência Municipal) e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 1.000 (mil) VRM (Valor de Referência Municipal).

Parágrafo único - A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Art.19 Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art.20 Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art.21 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Barra, 20 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 992/2022, de 20 de dezembro de 2022

Ratifica o Contrato de Consórcio Público e Seus aditivos, bem como autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Cambuci / RJ e Miracema / RJ, a integrem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica ratificado o Contrato do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR e seus aditivos.

Parágrafo único. Fica o Governo do Estado do Rio de Janeiro e os Municípios de Cambuci / RJ e Miracema / RJ, autorizados a integrar o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR.

Art.2º O Contrato de Consórcio Público e seus aditivos, ora ratificados, fazem parte integrante desta Lei, conforme anexos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 993/2022, de 20 de dezembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE CULTURAL, SOCIAL E CARNAVALESCO O CHINES, para o carnaval de 2023, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE CULTURAL, SOCIAL E CARNAVALESCO O CHINES, inscrito no CNPJ sob o número 30.401.392/0001-61, com repasse total de até R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2023, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art. 2º Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal, a conceder uma premiação pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), condicionada, o CLUBE CULTURAL, SOCIAL E CARNAVALESCO O CHINES obrigar-se, a:

I- Desfile no horário marcado;

II- Desfile dentro do limite de tempo;

III- Desfile em duas datas;

IV- Apresentar os carros alegóricos para concentração, 02 (duas) horas antes de início do desfile;

Parágrafo Único- O descumprimento do todo ou de parte de quaisquer dos incisos I, II, III e IV deste Artigo, ocasionará a perda da premiação pecuniária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art.3º A mencionada parceria, caso formalizada, terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão social, cultural e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo da região.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2022, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Art.5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2022 ou de 2023.

Art.6º O Clube Cultural, Social e Carnavalesco o Chines, inscrito no CNPJ sob o número 30.401.392/0001-61, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 994/2022, de 20 de dezembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, para o carnaval de 2023, e dá outras providências.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, com repasse total de até R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2023, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art.2º Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal, a conceder uma premiação pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), condicionada, o CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS obrigar-se, a:

I – Desfile no horário marcado;

II- Desfile dentro do limite de tempo;

III- Desfile em duas datas;

IV- Apresentar os carros alegóricos para concentração, 02 (duas) horas antes de início do desfile.

Parágrafo Único – O descumprimento do todo ou de parte de quaisquer dos incisos I, II, III e IV deste Artigo, ocasionará a perda da premiação pecuniária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art.3º A mencionada parceria, caso formalizada, terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão social, cultural e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo da região.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2022, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2022 ou de 2023.

Art.6º O Clube Recreativo Carnavalesco e Cultural Congos, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, inscrito no CNPJ sob o número 30.401.392/0001-61, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 995/2022, de 20 de dezembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o BLOCO CARNAVALESCO "OS INDIANOS", para o carnaval de 2023, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o BLOCO CARNAVALESCO "OS INDIANOS", inscrito no CNPJ sob o número 14.865.722/0001-13, com repasse total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2023, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art.2º Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal, a conceder uma premiação pecuniária no valor de R\$ 5.000,00

(cinco mil reais), condicionada, o BLOCO CARNAVALESCO "OS INDIANOS" obrigar-se, a:

I – Desfile no horário marcado;

II- Desfile dentro do limite de tempo;

III- Desfile em duas datas;

IV- Apresentar os carros alegóricos para concentração, 02 (duas) horas antes de início do desfile.

Parágrafo Único – O descumprimento do todo ou de parte de quaisquer dos incisos I, II, III e IV deste Artigo, ocasionará a perda da premiação pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.3º A mencionada parceria, caso formalizada, terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão social, cultural e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo da região.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2022, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Art.5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2022 ou de 2023.

Art.6º O Bloco Carnavalesco "Os Indianos", inscrito no CNPJ sob o número 14.865.722/0001-13, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 996/2022, de 20 de dezembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA VILA IMPERIAL, para o carnaval de 2023, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Colaboração ou de Fomento com o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA VILA IMPERIAL, inscrito no CNPJ sob o número 31.365.316/0001-00, com repasse total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em uma ou mais parcelas, para os desfiles carnavalescos do ano de 2023, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal e não haja qualquer impedimento para a realização dos repasses.

Art.2º Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal, a conceder uma premiação pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionada, o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA VILA IMPERIAL obrigar-se, a:

I – Desfile no horário marcado;

II- Desfile dentro do limite de tempo;

III- Desfile em duas datas;

IV- Apresentar os carros alegóricos para concentração, 02 (duas) horas antes de início do desfile.

Parágrafo Único – O descumprimento do todo ou de parte de quaisquer dos incisos I, II, III e IV deste Artigo, ocasionará a perda da premiação pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais).

Art.3º A mencionada parceria, caso formalizada, terá por objeto o desenvolvimento de atividades ligadas a questão social, cultural e artística, relacionadas às festividades carnavalescas, que favorecem o turismo da região.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a, caso formalize a parceria, repassar os valores, total ou parcialmente, no exercício de 2022, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Art.5º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento de 2022 ou de 2023.

Art.6º O Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Vila Imperial, inscrito no CNPJ sob o número 31.365.316/0001-00, é reconhecido como de utilidade pública para todos os fins.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

LEI nº 997/2022, de 20 de dezembro de 2022 **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, COMBINADO COM ART. 43, § 1º INCISO III DA LEI Nº 4.320/64.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica a **Câmara Municipal de São João da Barra** autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no **Fundo Especial da Câmara Municipal de São João da Barra** conforme abaixo descrito:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
0102.010311801.2026	3.1.90.13.00000	01	R\$ 15.000,00
0102.010311801.2026	3.3.90.30.00000	01	R\$ 15.000,00
0102.010311801.2026	3.3.90.36.00000	01	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$ 70.000,00

Art.2º- A Fonte de Recurso no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), advirá da anulação parcial de dotação prevista na lei municipal nº 880/2022, nos termos do art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo descrito:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
0102.010311801.2026	4.4.90.51.00000	01	R\$ 70.000,00
TOTAL			R\$ 70.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Assistência Social e Direitos Humanos

Marcelo Roger Machado da Silva

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 6241/2022

Pregão – Sistema de Registro de Preços: 050/2021 - FMAS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICO) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM DESCRITOS NO EDITAL.

Empresa Contratada: BENEDES SOARES BATISTA ME -

Valor: R\$ 3.637,91 (Três mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos);

Prazo: A vigência é de 60 dias, a partir da sua publicação;

Dotação Orçamentária: 14.02.08.244.1822.2.066.4490520000 0.55

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 18 de novembro de 2022.

Marcelo Roger Machado da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

*Publicado por omissão no DO do dia 18/11/2022.

Cultura

Gilwagner Amaral Miranda

CONVOCAÇÃO PARA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO PRESENCIAL ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA - CMC

CONVOCAMOS os senhores (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes, entidades de classes culturais, usuários e/ou de organizações coletivas que tenham atividade cultural no município de São João da Barra para a **37ª Reunião Presencial Ordinária**, no dia **22 de dezembro (quinta-feira)**, início às **14h30**, no endereço Palácio Cultural Carlos Martins com as seguintes ações:

01- Ações do Conselho no ano 2022;

02- Eleições do Conselho em 2023;

03- Assuntos gerais.

São João da Barra, 19 de dezembro de 2022.

João Filipe da Silva Amaral

Presidente do C.M.C



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**

Educação

Angélica Rodrigues da Silva

RESOLUÇÃO SEMEC/SJB Nº 002/2022, de 19 de dezembro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar as Matrizes Curriculares da Educação Básica à legislação vigente.

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, conferindo aos Sistemas de Ensino competência para organização os currículos adequados às características regionais e locais desde que preservada a Base Nacional Comum Curricular.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica a nova Base Nacional Comum Curricular como norteadora dos currículos dos Sistemas de Ensino e das propostas pedagógicas.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, no que couber.

CONSIDERANDO a Lei nº 226/2013, de 08 de fevereiro de 2013, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de São João da Barra.

CONSIDERANDO as metas da política educacional nacional, estadual e municipal, **RESOLVE:**

Art.1º- A presente Resolução define as Matrizes Curriculares da Educação Básica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, que serão adotadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra a partir do ano de 2023, sendo organizadas na seguinte conformidade:

I- Educação Infantil - Creche e Pré-Escola;

II- Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

III- Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano);

IV- Educação de Jovens e Adultos - Fases Iniciais (I a V fase);

V- Educação de Jovens e Adultos - Fases Finais da (VI a IX fase).

Parágrafo único- Entende-se por Matriz Curricular a organização dos Campos de Experiência e dos Componentes Curriculares nas devidas áreas de Conhecimento e respectivas cargas horárias.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.2º- A Matriz Curricular da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) será composta pelos Campos de Experiência da Base Nacional Comum Curricular, a saber, conforme o disposto no Anexo I:

I- O eu, o outro e o nós;

II- Corpo, gestos e movimentos;

III- Traços, sons, cores e formas;

IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º- O regime parcial terá a carga horária de 20h (vinte) horas semanais distribuídas em 4h (quatro) horas diárias e 800h (oitocentas) horas anuais, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2º- O regime integral terá a carga horária de 40h (quarenta) horas semanais distribuídas em 8h (oito) horas diárias e 1600h (mil e seiscentas) horas anuais, no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art.3º- O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada.

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art.4º- A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com duração de 5 (cinco) anos, terá carga horária semanal de 20h (vinte) horas distribuídas em 4 (horas) diárias, totalizando 800 (oitocentas) horas anuais, em 40 (quarenta) semanas letivas, com no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e será composta pelos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular nas suas respectivas Áreas de Conhecimento e da Parte Diversificada, conforme o disposto no Anexo II.

§ 1º- As aulas dos Componentes Curriculares Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor regente no horário regular de funcionamento da classe.

§ 2º- A Parte Diversificada é composta por: Produção de Texto; Raciocínio Lógico e Educação Ambiental.

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Art.5º- A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais será organizada da seguinte forma: 29 (vinte e nove) tempos de aulas semanais, com duração de 50 min. (cinquenta) minutos cada, totalizando 966h 40 (novecentos e sessenta e seis horas e quarenta minutos) anuais, com no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e será integrada pelos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular nas suas respectivas Áreas de Conhecimento e da Parte Diversificada, com o total de 3.866h 40 (três mil, oitocentas e sessenta e seis) horas e (quarenta) minutos ao término do curso, conforme o disposto nos Anexos III, IV e V.

Art.6º- Os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática serão trabalhados com 4 (quatro) tempos de aulas semanais cada e na Parte Diversificada como conteúdo explorado, os Componentes Curriculares Práticas de Linguagem e Resolução de Problemas Matemáticos com 1 (um) tempo de aula semanal cada e Projeto de Vida com 2 (dois) tempos de aulas semanais, a saber:

I- 2023, nos 6º (sexto) e 9º (nono) anos de escolaridade e Correção de Fluxo A3 (Anexo III);

II- 2024, no 7º (sétimo) ano de escolaridade e Correção de Fluxo A2 (Anexo IV);

III- 2025, no 8º (oitavo) ano de escolaridade (Anexo V).

Parágrafo Único- Os Componentes Curriculares Práticas de Linguagem e Resolução de Problemas Matemáticos serão trabalhados por Professor I de Língua Portuguesa e de Matemática, respectivamente.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES INICIAIS

Art.7º- A Educação de Jovens e Adultos - fases iniciais terá duração de 3 (três) anos em 5 (cinco) fases, organizada de acordo com o disposto no Anexo VI, a saber:

I- I (primeira) fase, com carga horária anual de 800h

(oitocentas) horas, distribuída em 40 (quarenta) semanas letivas e 4 (quatro) horas diárias;

II- Da II (segunda) a V (quinta) fase com carga horária semestral de 400h (quatrocentas) horas, distribuída em 20 (vinte) semanas letivas e 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Único- A Parte Diversificada é composta por: Produção de Texto; Raciocínio Lógico e Educação Ambiental como conteúdos explorados.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES FINAIS

Art.8º- A Educação de Jovens e Adultos - fases finais será organizada em 4 (quatro) períodos semestrais, da VI (sexta) a IX (nona) fase, com 25 (vinte e cinco) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 48 (quarenta e oito) minutos cada, totalizando 400h (quatrocentas) horas semestrais, o que corresponde a 1.600h (mil e seiscentos) horas totais, conforme o disposto no Anexo VII desta Resolução.

Parágrafo Único- A Parte Diversificada é composta pelo Componente Curricular de Língua Estrangeira – Espanhol.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º- A Educação Física é Componente Curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao aluno (Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003):

I- que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II- maior de trinta anos de idade;

III- que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV- amparado pelo Decreto – Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V- que tenha prole.

Parágrafo Único- As hipóteses acima elencadas não isentam o aluno das aulas teóricas.

Art.10- A Arte, em suas expressões regionais, composta pelas linguagens: artes visuais, dança, música e teatro, constituirá Componente Curricular obrigatório na Educação Básica. (Lei Federal 13.278, de 2 de maio de 2016).

Art.11- O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, é Componente Curricular sempre presente. (Lei Federal nº 9475, de 22 de julho de 1997).

Art.12- Será ministrado, no âmbito de todo o currículo, em especial nos Componentes Curriculares de Arte e História, o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. (Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008)

Art.13- Os conteúdos referentes à Educação Ambiental serão incluídos em todos os níveis e modalidades do processo educativo, de forma interdisciplinar. (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999).

Art.14- Os temas interdisciplinares "Noções de Trânsito e Educação para o Trânsito" serão inseridos no currículo através de projetos. (Lei Estadual nº 4.864 de 05 de outubro de 2006).

Art.15- Serão inseridos nos currículos conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização ao idoso. (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art.16- Serão incluídos, obrigatoriamente, conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes nos currículos do Ensino Fundamental, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007).

Art.17- Será incluído como tema transversal nos currículos do Ensino Fundamental o estudo dos símbolos nacionais. (Lei

Federal 12.472, de 1º de setembro de 2011)

Parágrafo Único- Os conhecimentos dos Temas Transversais serão abordados no contexto dos Componentes Curriculares.

Art.18- Os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos como temas transversais. (Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014).

Art.19- As Matrizes Curriculares, constantes nos Anexos que integram esta Resolução, deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2023, em todos os níveis da Educação Infantil e anos de escolaridade e fases do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra.

Art.20- A Coordenação Pedagógica da SEMEC poderá publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art.21- Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 19 de dezembro 2022.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em, 19 de dezembro de 2022.

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL -CRECHE E PRÉ-ESCOLA

EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	
			B	C1	C2	C3	P1	P2
BRINCADEIRA E INTERAÇÕES	Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós	X	X	X	X	X	X
		Corpo, gestos e movimentos	X	X	X	X	X	X
		Traços, sons, cores e formas	X	X	X	X	X	X
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	X	X	X	X	X	X
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
Carga Horária Semanal Regime Parcial			20h	20h	20h	20h	20h	20h

Carga Horária Anual Regime Parcial	800h	800h	800h	800h	800h	800h
Carga Horária Semanal Regime Integral	40h	40h	40h	40h	-	-
Carga Horária Anual Regime Integral	1600h	1600h	1600h	1600h	-	-

Legenda: (X) Sempre Presente

Observação: O currículo deverá ser trabalhado de forma integrada.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E CORREÇÃO DE FLUXO

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
	Linguagens	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	4h	4h	4h	4h
Arte			1h	1h	1h	1h	1h
Educação Física		Educação Física	1h	1h	1h	1h	1h
		História	2h	2h	2h	2h	2h
Ciências Humanas		Geografia	2h	2h	2h	2h	2h
		Ciências	1h	1h	1h	1h	1h
Matemática		Matemática	4h	4h	4h	4h	4h
Ensino Religioso	Ensino Religioso	*	*	*	*	*	
PARTE DIVERSIFICADA		Produção de Texto (CE)	2h	2h	2h	2h	2h
		Raciocínio Lógico (CE)	2h	2h	2h	2h	2h
		Educação Ambiental (CE)	1h	1h	1h	1h	1h
TOTAL		Carga Horária Semanal	20h	20h	20h	20h	20h
		Carga Horária Anual	800h	800h	800h	800h	800h

Legenda: (*) Sempre Presente

(CE) Conteúdo Explorado

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS E CORREÇÃO DE FLUXO



ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	2023									
		ANOS DE ESCOLARIDADE									
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	TOTAL	
		AULAS SEMANAIS				AULAS ANUAIS					
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	6	6	4	160	240	240	160	800	
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
MATEMÁTICA	Matemática	4	6	6	4	160	240	240	160	800	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	*	*	*	*	-	-	-	-	-	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Espanhol)	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Práticas de Linguagem (CE)	1	-	-	1	40	-	-	40	80	
	Resolução de Problemas Matemáticos (CE)	1	-	-	1	40	-	-	40	80	
	Projeto de Vida (CE)	2	-	-	2	80	-	-	80	160	
TOTAL DE AULAS		29	29	29	29	1.160	1.160	1.160	1.160	4.640	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		-	-	-	-	966h40	966h40	966h40	966h40	3.866h40	

LEGENDA: (*) Sempre presente
(CE) Conteúdo Explorado

ANEXO IV

**MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS E
CORREÇÃO DE FLUXO**

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	2024									
		ANOS DE ESCOLARIDADE									
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	TOTAL	
		AULAS SEMANAIS				AULAS ANUAIS					
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	4	6	4	160	160	240	160	720	
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
MATEMÁTICA	Matemática	4	4	6	4	160	160	240	160	720	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	*	*	*	*	-	-	-	-	-	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Espanhol)	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Práticas de Linguagem (CE)	1	1	-	1	40	40	-	40	120	
	Resolução de Problemas Matemáticos (CE)	1	1	-	1	40	40	-	40	120	
	Projeto de Vida (CE)	2	2	-	2	80	80	-	80	240	

TOTAL DE AULAS	29	29	29	29	1.160	1.160	1.160	1.160	4.640	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	-	-	-	-	966h40	966h40	966h40	966h40	3.866h40	

LEGENDA: (*) Sempre presente
(CE) Conteúdo Explorado

ANEXO V

**MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS E
CORREÇÃO DE FLUXO**

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	2025									
		ANOS DE ESCOLARIDADE									
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	TOTAL	
		AULAS SEMANAIS				AULAS ANUAIS					
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	4	4	4	4	160	160	160	160	640	
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
MATEMÁTICA	Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
	Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120	480	
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	*	*	*	*	-	-	-	-	-	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Espanhol)	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
	Práticas de Linguagem (CE)	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
	Resolução de Problemas Matemáticos (CE)	1	1	1	1	40	40	40	40	160	
	Projeto de Vida (CE)	2	2	2	2	80	80	80	80	320	
TOTAL DE AULAS		29	29	29	29	1.160	1.160	1.160	1.160	4.640	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		-	-	-	-	966h40	966h40	966h40	966h40	3.866h40	

LEGENDA: (*) Sempre presente
(CE) Conteúdo Explorado



ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FASES INICIAIS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DE CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	I FASE	II FASE	III FASE	IV FASE	V FASE
	Linguagens	Língua Portuguesa	4h	4h	4h	4h	4h
	Arte	1h	1h	1h	1h	1h	1h
	Educação Física	1h	1h	1h	1h	1h	1h
	Ciências Humanas	História	2h	2h	2h	2h	2h
		Geografia	2h	2h	2h	2h	2h
	Ciências da Natureza	Ciências	1h	1h	1h	1h	1h
	Matemática	Matemática	4h	4h	4h	4h	4h
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	*	*	*	*	*
PARTE DIVERSIFICADA		Produção de Texto (CE)	2h	2h	2h	2h	2h
		Raciocínio Lógico (CE)	2h	2h	2h	2h	2h
		Educação Ambiental (CE)	1h	1h	1h	1h	1h
TOTAL	Carga Horária Semanal		20h	20h	20h	20h	20h
	Carga Horária Semestral		—	400h	400h	400h	400h
	Carga Horária Anual		800h	—	—	—	—

Legenda: (*) Sempre Presente

(CE) Conteúdo Explorado

ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FASES FINAIS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL				Total
			VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	VI Fase	VII Fase	VIII Fase	IX Fase	
Linguagens	Língua Portuguesa		4	4	4	4	80	80	80	80	320
	Arte		2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Educação Física		2	2	2	2	40	40	40	40	160
	Língua Inglesa		2	2	2	2	40	40	40	40	160
Matemática	Matemática		4	4	4	4	80	80	80	80	320
Ciências da Natureza	Ciências		3	3	3	3	60	60	60	60	240
Ciências Humanas	História		3	3	3	3	60	60	60	60	240
	Geografia		3	3	3	3	60	60	60	60	240
Ensino Religioso	Ensino Religioso		*	*	*	*	—	—	—	—	—

PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira (Espanhol)	2	2	2	2	40	40	40	40	160
		TOTAL DE AULAS	25	25	25	25	500	500	500	500
TOTAL DE CARGA HORÁRIA		—	—	—	—	400	400	400	400	1.600

Legenda: (*) Sempre Presente

Obras

Alexandre Rosa Gomes

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6086/2022
HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO**

Reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, conforme parecer da Procuradoria Geral deste município e sendo a licitação em voga conveniente ao interesse público, homologo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS, EM GRUSSAÍ – 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ**, na qual foi vencedora a empresa **MJX CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com o valor de **R\$ 338.742,79 (Trezentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)**, adjudicando desde já ao vencedor o objeto da licitação.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2022.

Alexandre Rosa Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5561/2022
HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO**

Reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, conforme parecer da Procuradoria Geral deste município e sendo a licitação em voga conveniente ao interesse público, homologo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022**, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS EM CBUQ, EXECUÇÃO DE LOMBADAS EM PARALELEPÍEDOS E EXECUÇÃO DE TRAFFIC CALMING EMTIJOLOSALTAMENTE VIBRADOS (INTERTRAVADOS), EM GRUSSAÍ – 3º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ**, na qual foi vencedora a empresa **MJX CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com o valor de **R\$ 222.495,03 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Três Centavos)**, adjudicando desde já ao vencedor o objeto da licitação.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2022.

Alexandre Rosa Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços



Saúde

Arleny Valdés Arias

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico – 062/2022 – Registro de Preços
Processo: 3850/2022**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS JÁ EXISTENTES E FUTURAS DEMANDAS QUE POSSAM SURGIR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresas vencedoras e preços registrados:

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL PARCIAL
12	Suplemento alimentar para diabético, lata 400 g – fórmula nutricional completa em pó, indicado para situações metabólicas especiais, formulado para estado de tolerância anormal à glicose, preferencialmente para criança acima de 4 anos e adultos portadores de diabetes. Sabor baunilha. Hiperproteico (20%, 46,5 g/L, 100% caseinato de Ca), 34% das calorias provenientes dos lipídeos (rica em gorduras monoinsaturadas) e 46% das calorias provenientes dos carboidratos, contendo uma mistura de carboidratos de liberação lenta com fibras como: FOS, maltitol, maltodextrina modificada e polissacarídeo de soja. Isento de sacarose e glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega. Marca de referência: Glucerna SR.	LATA	593	R\$ 80,00	R\$ 47.440,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 47.440,00
NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL PARCIAL
9	Suplemento alimentar infantil, lata 800 g, sabor baunilha – suplemento alimentar em pó, para atender as necessidades de crianças menores de 10 anos de idade, em déficit de peso e/ou crescimento, para manutenção ou recuperação do estado nutricional. Nutricionalmente completo, normocalórico (densidade calórica 1,0Kcal/ml), com 12% de proteína (tendo como fonte a proteína do leite de vaca), no mínimo 53% de carboidrato e 33% de lipídios. Completa em vitaminas e minerais, e com mix de probióticos. Isento de glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega.	LATA	600	R\$ 61,05	R\$ 36.630,00
10	Suplemento alimentar para idosos, lata 370g, sem sabor – suplemento alimentar em pó, nutricional completo, para atender as necessidades de pessoas idosas, hipercalórico e hiperproteico. Com FOS, acrescido de fibras. Com no mínimo 26 vitaminas e minerais, incluindo Cálcio, Proteína, Vitamina D, e alta quantidade de vitaminas do complexo B (folato, B1, B2), zinco e selênio. Contendo EPA/DHA, isento de glúten e sem adição de sacarose. Sem sabor. Com no mínimo 80% do prazo de validade, na entrega.	LATA	400	R\$ 46,00	R\$ 18.400,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 55.030,00
W. M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL PARCIAL

1	Fórmula infantil à base de soja, lata 300 g – fórmula infantil em pó, à base de soja, para lactentes com alergia à proteína do leite de vaca, intolerância a lactose ou galactosemia, isenta de lactose e sacarose, com LcPufas (DHA e AA), enriquecida com metionina, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega. Embalagem com 300 g. Produto (DEMANDA JUDICIAL) Suprasoy.	LATA	1.229	R\$ 81,23	R\$ 99.831,67
2	Fórmula infantil semielementar, com lactose, lata 400 g – fórmula infantil em pó, para lactentes à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (peptídeos 85% e aminoácidos livres 15%), hipoalergênico, contendo maltodextrina, <u>com lactose</u> , adicionada de prebióticos 0,8 g/100 mL, osmolaridade 250 mOsmol/L. Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega.	LATA	250	R\$ 178,00	R\$ 44.500,00
3	Fórmula infantil semielementar, com lactose, lata 800 g – fórmula infantil em pó, para lactentes à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (peptídeos 85% e aminoácidos livres 15%), hipoalergênico, contendo maltodextrina, <u>com lactose</u> , adicionada de prebióticos 0,8 g/100 mL, osmolaridade 250 mOsmol/L. Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega.	LATA	480	R\$ 259,80	R\$ 124.704,00
4	Fórmula infantil semielementar, sem lactose, lata 400 g – fórmula infantil em pó à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, para alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia a proteína do leite de vaca e/ou soja e distúrbios absorvativos. Com TCM e maltodextrina (100%), enriquecido com vitaminas, ferro e outros oligoelementos, <u>isenta de lactose, sacarose e glúten</u> . Com adição de LCPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega.	LATA	1.271	R\$ 190,60	R\$ 242.252,60
5	Fórmula infantil elementar à base de aminoácidos, lata 400 g – fórmula infantil em pó <u>para lactentes de 0 a 12 meses</u> com alergias alimentares, ou distúrbios de digestão e absorção de nutrientes, não alergênica, nutricionalmente completa com 100% de aminoácidos livres, LC Pufas e nucleotídeos, densidade calórica 67 kcal/100 mL, proteína 11,2%, carboidrato 43,1% e lipídeos 45,7% (óleos vegetais, TCM, ARA e DHA). <u>Isenta de lactose, sacarose, frutose, galactose e glúten</u> . Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega. Produto: (DEMANDA JUDICIAL) Neocate LCP.	LATA	1.331	R\$ 306,00	R\$ 407.286,00
6	Fórmula infantil elementar à base de aminoácidos, sem sabor, lata 400 g - fórmula infantil em pó, <u>para crianças acima de 1 ano de idade</u> , com alergias alimentares, ou distúrbios de digestão e absorção de nutrientes, não alergênica, nutricionalmente completa com 100% de aminoácidos livres, densidade calórica 100 kcal/100 mL, proteína 10%, carboidrato 58,5 % e lipídeos 31,5 % (100% óleos vegetais, sendo 35% triglicérides de cadeia média). <u>Isenta de lactose, sacarose, frutose, galactose e glúten</u> . Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega. Produto: (DEMANDA JUDICIAL) NeocateAdvance.	LATA	1.226	R\$ 310,00	R\$ 380.060,00

PARE DE FUMAR!

PARE DE FUMAR!

7	Suplemento alimentar infantil, para situações metabólicas especiais, lata 400 g – suplemento alimentar em pó, para uso oral ou enteral, para atender as necessidades de crianças maiores de 01 ano de idade, portadores de alergia à proteína do leite de vaca e outras alergias, em déficit de peso e/ou crescimento, para manutenção ou recuperação do estado nutricional. Composto por aminoácidos livres e prebióticos, enriquecido com cálcio, vitamina D e Ferro. Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega. Produto: (DEMANDA JUDICIAL)Neoforte.	LATA	130	R\$ 249,00	R\$ 32.370,00
8	Suplemento alimentar infantil, lata 850 g, sabor baunilha – suplemento alimentar em pó, para atender as necessidades de crianças de até 10 anos de idade, seletivas e/ou inapetentes para promoção de crescimento saudável, assim como recuperação/manutenção em casos de doenças. Nutricionalmente completo, normocalórico (1.0 kcal/ml) em sua diluição padrão, normoprotéica (12% do VET), 53% de carboidrato e 35% de lipídeos com combinação de DHA e ARA. Presença de FOS (0,9g/225ml ou 4g/L) e probióticos (Lactobacillus acidophilus e Bifidobacteriumlactis). Isenta de glúten. Utilizada por via oral ou enteral. Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega. Produto: (DEMANDA JUDICIAL)Pediasure.	LATA	1.716	R\$ 159,50	R\$ 273.702,00
11	Suplemento alimentar para adultos e idosos, lata 850g. Sabor baunilha. – fórmula nutricionalmente completa, em pó, indicado para recuperar ou manter o estado nutricional de adultos e idosos, com 28 vitaminas e minerais, para alimentação via oral ou enteral. Normocalórico(1.0Kcal/ml) em sua diluição padrão, alcançando até 1.5Kcal/ml, normoprotéica (15% do VCT) com no mínimo 80% de proteína animal. Teor e qualidade de lipídios de acordo com AHA, 2009 (máx 35% do VET em lipídeos e 7% do VET em gordura saturada). Presença de FOS, com no mínimo 10g/litro do produto reconstituído. Isento de glúten. Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega. Produto: (DEMANDA JUDICIAL)Ensure.	LATA	2.399	R\$ 145,00	R\$ 347.855,00
13	Fórmula infantil, para situações dietoterápicas específicas, lata 400 g – Fórmula infantil em pó, para nutrição enteral e/ou oral, polimérica, hipercalórica, para lactentes e crianças de primeira infância, nutricionalmente completa. Com DHA e ARA. Isenta de sacarose e glúten. Sem sabor, em pó. Com no mínimo 80% do prazo de validade na entrega. Produto: (DEMANDA JUDICIAL) Infatrini.	LATA	434	R\$ 207,34	R\$ 89.985,56
VALOR TOTAL GERAL				R\$	2.042.546,83

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

Item Frustrado: 14.

Item Deserto: 15

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 19/12/2022.

São João da Barra, 20 de dezembro de 2022.

Arleny Valdés Arias
Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE COTAÇÃO Nº 17/2022

Dispensa de Licitação Lei 14.133/21

Secretaria Municipal de Saúde

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de

21 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022 até as 17:59:59", no âmbito do processo administrativo nº 4309/2022, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAL DA ZONOSE, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência. Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo e-mail: saudecomprasctacoes@gmail.com
 O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber: <https://saojoadabarra-rj.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, 21 de dezembro de 2022.

Arleny Valdes Arias
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE COTAÇÃO Nº 18/2022
Dispensa de Licitação Lei 14.133/21
Secretaria Municipal de Saúde

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de **21 de dezembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022 até as 17:59:59",** no âmbito do processo administrativo nº 4308/2022, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, ALIMENTOS E MEDICAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZONOSSES E VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA,** seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência. Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo e-mail: saudecomprasctacoes@gmail.com
 O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber: <https://saojoadabarra-rj.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, 21 de dezembro de 2022.

Arleny Valdes Arias
Secretária Municipal de Saúde

